Fls. 28

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2021.**

EXPEDIENTE
08 ABR. 2021

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que "*Altera a Lei Complementar n.º 079, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 07/09.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. 16/23, sendo que a Comissão não apresentou emendas, subemendas e nem substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, se entender pertinente pode apresentar emendas e/ou substitutivos.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alertar *"a Lei Complementar n.º 079, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete"(sic)* para instituir um tipo de compensação para os donos de van que fazem o transporte escolar no Município.

O Nobre Prefeito em sua justificativa afirma *"é responsabilidade do Poder Público identificar situações de desequilíbrio e adotar medidas que possam estancar ou ao menos minorar o impacto negativo gerado pela pandemia em determinados segmentos, como é o caso do transporte escolar municipal"*.

06-Abr-2021-11:35-034184-1/2



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2021.**

Nos termos do art. 89, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, analisar a situação da delegação de serviços públicos e do trânsito e transporte – que enfatiza a compatibilidade da proposição com a legislação municipal e este projeto.

O Projeto de Lei em análise quer alterar a norma para prorrogar o prazo para os veículos de transporte escolar transitarem, sendo que se fundamento no período que estão impedidos de fazerem o seu serviço.

Portanto, no que tange essa "nova" norma em comento não tem óbice na competência desta Comissão que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, do ponto de vista administrativo não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que caberá aos Nobres Vereadores votarem o mérito deste Projeto, mas a Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2021.**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 005-E-2021**

**Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 005-E-2021**

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 005-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:*

*(.....)*

*§ 3º - Para os veículos que já estavam regularmente prestando serviços no Município na data de 11 de março de 2020, terão de forma excepcional um prazo diverso do fixado no inciso I do caput deste artigo, sendo que para esses veículos o prazo será de no máximo de 15 (quinze) anos de uso contados da fabricação.*

*§ 4º Os veículos que não estavam prestando serviços na data do §3º deverão observar o inciso I do caput deste artigo.*

*§ 5º - Nos casos previstos no §3º do caput deste artigo deverá ser efetivada a substituição dos veículos até a data de vencimento da fabricação dos mesmos contados pelo prazo novo do referido parágrafo.*"

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda acima decorre do fato destes trabalhadores e veículos terem ficado parados por um tempo parados devido a situação de calamidade pública, logo precisam ganhar um tempo para prestarem o serviço e terem o retorno do investimento.



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2021.**

**Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei Complementar n.º 005-E-2021**

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar no 005-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."*

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda é para adequar a melhor técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

EXPEDIENTE

08 ABR. 2021

## Comunicado nº 026/2021

*Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Osvaldo César da Silva, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei Complementar 005-E-2021 | Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681